

PROJETO DE LEI Nº 211-04/2020

Altera dispositivos da Lei nº 1401-03/2015 e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ___/2020 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º: Ficam extintos os seguintes Cargos de Provimento por Comissão criados e constantes no Anexo II da Lei nº 1401-03/2015:

| Lotação | Padrão | Lei criação | Denominação do cargo | Quant. |
|---------|---------|-------------|----------------------------------|--------|
| ADM | CC1/FG1 | 1401/2015 | Supervisor de serviços gerais | 01 |
| AGRIC. | CC1/FG1 | 1401/2015 | Coord. Dep. da Pecuária | 01 |
| EDUCA | CC2/FG2 | 1401/2015 | Coord. Dep Administrativo Educa. | 01 |

Art. 2º: Cria um cargo de Procurador Adjunto Padrão CC5/FG5 que terá a seguinte caracterização das atribuições do cargo:

CARGO: PROCURADOR ADJUNTO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Exercer atividade de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de assessoramento e substituição do Procurador-Geral;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Planejar, acompanhar, assessorar e substituir, se necessário, o Procurador-Geral, na prestação dos serviços municipais inerentes à Procuradoria. Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente, ou simplesmente interessado; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; prestar assistência aos órgãos em assunto de natureza jurídica; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou especificada, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos; examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade,

convênios, contratos de concessão, locação, comodato, desapropriação, doação em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doação, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar anteprojetos de leis e decretos, justificativas de veto, regulamentos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supra citados, escrituras e outros atos; prestar assessoramento jurídico a todas as Secretarias Municipais em relação às questões legais enfrentadas especialmente ao Setor de Arquitetura e Engenharia para a regularização de loteamentos clandestinos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias de cargo; executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Concluso em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição ativa na OAB-RS.

REGIME DE TRABALHO: Mínimo de 20 horas semanais no local de trabalho, podendo o exercício do cargo exigir a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados.

Art. 3º: Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador do Departamento de Tributos (Anexo II da Lei nº 1401-03/2015) para Assessor Jurídico, Padrão CC5/FG5 , cujas atribuições passarão a ser as seguintes:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Prestar completo assessoramento administrativo e jurídico ao Chefe do Executivo e as Secretarias Municipais nas questões jurídicas, de legislação e nos processos que envolvam a gestão do mesmo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Emitir pareceres administrativos e jurídicos, fazendo os estudos necessários na legislação doutrina e jurisprudência pátria, para a solução dos expedientes e processos afins; assessorar na organização funcional e estrutural da Procuradoria, em todos os aspectos; substituir eventualmente o Procurador-Geral do Município; substituir nos afastamentos e impedimentos legais os Procuradores Jurídicos do Município, especialmente nos períodos de férias regulamentares e/ou licenças funcionais a qualquer título; atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente, ou simplesmente interessado; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico, prestar assessoramento jurídico a todas as Secretarias Municipais em relação às questões legais enfrentadas; prestar assessoramento a todos os setores e departamentos das diversas Secretarias Municipais, especialmente ao setor de Licitações e Contratos, ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhando os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, ao Setor de Arquitetura e Engenharia, e à Controladoria Interna; e executar as demais atividades de cunho jurídico que a sua inscrição junto ao órgão de classe (OAB/RS) lhe confere.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Concluso em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição ativa na OAB-RS.

REGIME DE TRABALHO: Mínimo de 20 horas semanais no local de trabalho, podendo o exercício do cargo exigir a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados.

Art. 4º: Fica extinto o Cargo de Provimento por Comissão criado e constante no Anexo II da Lei nº 1401-03/2015 de Supervisor do Centro de Referência de Assistência Social, padrão CC4.

Art. 5º: Cria um cargo de Assessor da Procuradoria CC4, que terá a seguinte caracterização das atribuições do cargo:

CARGO: ASSESSOR DA PROCURADORIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Prestar completo assessoramento administrativo e jurídico à Procuradoria Jurídica do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Emitir pareceres administrativos e jurídicos, fazendo os estudos necessários na legislação doutrina e jurisprudência pátria, para a solução dos expedientes e processos afins; assessorar na organização funcional e estrutural da Procuradoria, em todos os aspectos; substituir nos afastamentos e impedimentos legais os Procuradores Jurídicos do Município, especialmente nos períodos de férias regulamentares e/ou licenças funcionais a qualquer título; prestar assessoramento jurídico a todas as Secretarias Municipais em relação às questões legais enfrentadas; prestar assessoramento a todos os setores e departamentos das diversas Secretarias Municipais, executar as demais atividades de cunho jurídico que a sua inscrição junto ao órgão de classe (OAB/RS) lhe confere; controlar, peticionar e acompanhar os processos físicos e eletrônicos de Execução Fiscal.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Concluso em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição ativa na OAB-RS.

REGIME DE TRABALHO: Mínimo de 20 horas semanais no local de trabalho, podendo o exercício do cargo exigir a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados.”

Art. 6º: As atribuições do cargo de Procurador Geral do Município de que trata a Lei 1715/2019, passam a ser as seguintes:

CARGO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Procuradoria do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: representar o Município de Cruzeiro do Sul em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo, inclusive da Administração Pública Indireta, bem como atribuí-la a Procurador ou Assessor Jurídico do Município designado; orientar e supervisionar as atividades da instituição; receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada; autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo Prefeito; assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração; exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelos Assessores Jurídicos nos processos administrativos que tramitam pela Procuradoria do Município; propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos; requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer autoridades da Administração Municipal; opinar pela concessão de licenças, férias, gratificações, vantagens, direitos dos servidores da Procuradoria; requerer ao Prefeito a instauração de processo administrativo disciplinar referente a infrações cometidas por Procurador do Município e servidores da Procuradoria; determinar o registro de elogios funcionais aos servidores lotados na Procuradoria; designar Procurador ou Assessor Jurídico do Município para atuação nos processos judiciais do Contencioso Judicial; designar Assessor Jurídico para atuação nos processos administrativos do Contencioso, Consultoria e Assessoramento Administrativo; baixar atos, normas, diretrizes e orientações normativas necessárias à execução plena das funções instituídas no artigo primeiro desta Lei; despachar diretamente com o Prefeito; representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado; representar o Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado; presidir a Comissão Examinadora de concurso público para Procurador do Município; representar a Procuradoria do Município nos convênios, contratos e acordos de seu interesse; propor ao Prefeito Municipal a arguição de inconstitucionalidade de leis; representar a autoridade competente sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais frente a Constituição Estadual, por determinação do Prefeito Municipal; revisar e ratificar pareceres exarados pelos procuradores e assessores; delegar atribuições aos Procuradores e Assessores, respeitadas as atribuições de cada cargo; desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo; atender o público interno e externo; solicitar a compra de materiais e equipamentos; realizar outras tarefas afins. **FORMA DE PROVIMENTO:** CC/FG **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Superior Concluso em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição ativa na OAB-RS. **REGIME DE TRABALHO:** Mínimo de 20 horas semanais no local de trabalho, podendo o exercício do cargo exigir a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados.

Art. 7º: Fica alterada o Anexo II da Lei nº 1401-03/2015, pelas extinções de cargos de que tratam os artigos 1º e 4º; pelos cargos criados pelos artigos 2º e 5º bem como pela alteração de nomenclatura e novas atribuições de que tratam os artigos 3º e 6º da presente Lei.

Art. 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 211-04/2020

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos do Projeto de Lei nº 211-04/2020, com o objetivo de ajustar incompatibilidades na Lei nº 1401-03/2015, com adaptação na realidade das necessidades da futura Administração Municipal.

Com as alterações e adaptações que os efeitos desta lei produzirão no Quadro de Cargos serão implementadas ações de funcionalidade e otimização do potencial exigido para o desempenho dos cargos.

Na oportunidade informamos que não haverá aumento na folha de pagamento, pelo contrário com extinção dos cargos propostos para criação de novo cargo haverá economia.

Ainda com os ajustes está sendo cobrada escolaridade de nível superior para qualificar ainda mais o quadro de servidores do município, e expandir alguns serviços prestados.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Adriano Antonio Schneider
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS